



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



PARECER Nº **0342/2025**  
PROCESSO Nº **1304/2025** PROTOCOLO Nº **4365/2025**  
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 731/2025**  
EMENTA ORIGINAL: Institui o Dia Estadual da Conscientização da Osteogênese Imperfeita e dá outras providências.  
AUTORIA: Deputado Estadual CARLOS AVALONE.

## I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 731/2025**, de autoria do Deputado Estadual CARLOS AVALONE, cuja ementa “Institui o Dia Estadual da Conscientização da Osteogênese Imperfeita e dá outras providências”, lido na 24ª Sessão Ordinária (30/04/2025).

### Vejamos:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Conscientização da Osteogênese Imperfeita no Estado de Mato Grosso, a ser realizado anualmente no dia 06 de maio. Parágrafo Único – A data de que trata o caput passa a integrar o Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Dia Estadual de Conscientização da Doença de Osteogênese Imperfeita tem os seguintes objetivos: I – estimular a adoção de medidas educativas relacionadas à doença; II – incentivar a realização de debates e palestras sobre as políticas públicas de atenção integral às pessoas com a doença; III – apoiar as atividades desenvolvidas pela organização da sociedade civil em prol das pessoas com a doença.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 08/05/2025, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls. 04.

Em 12/05/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, para a Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno.

No dia 19 de maio de 2025, o Núcleo Social encaminhou um memorando ao Gabinete do Deputado Estadual CARLOS AVALONE solicitando a apresentação de documentos necessários ao cumprimento da Lei nº 10.556/2017, que determina que os projetos de lei que instituem datas comemorativas no Estado de Mato Grosso devem ser acompanhados de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de realização de audiência pública.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

REGIMENTO INTERNO | ALMT

*Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no*





âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a não existência de registro**, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (**análogo ou conexo**) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comento.

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância pública.**

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.



Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer **PARECER**, considerando o que é feito nesta ocasião.

O **PROJETO DE LEI Nº 731/2025** tem como objetivo instituir o Dia Estadual da Conscientização da Osteogênese Imperfeita no Estado de Mato Grosso, a ser realizado anualmente no dia 06 de maio.

A proposta busca promover a conscientização acerca da Osteogênese Imperfeita, abordando a adoção de medidas educativas. O projeto também incentiva a realização de debates, palestras e apoiar atividades desenvolvidas pela sociedade civil.

Todavia, é necessário considerar que, em Mato Grosso, a criação de datas comemorativas ou inserção de eventos no calendário oficial do Estado é regida pela **Lei nº. 10.556/2017**, que “Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso”, entre os quais:

Art. 2º O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.

Diante disso, foi encaminhado ao autor o memorando recebido pelo Gabinete no dia 19 de maio de 2025. Em resposta, no dia 22 de maio de 2025, o Gabinete enviou o Memorando nº 209/2025, informando que já existe um Projeto de Lei em tramitação no âmbito municipal (Processo nº 8917/2025), o que demonstra o interesse do setor na temática em questão.

Entretanto, nos termos da Lei nº 10.556/2017, que “fixa critérios para a instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato



Grosso”, é exigido que o projeto seja instruído com documentos que comprovem a realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública. Como não foi apresentada comprovação de tais exigências, o projeto apresenta, infelizmente, vício de natureza formal que inviabiliza sua tramitação, aspecto que deverá ser analisado, no momento oportuno, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, órgão competente para essa verificação. Ressalta-se, contudo, que esta comissão limitar-se-á à análise do mérito da proposição.

O Projeto de Lei nº 731/2025 propõe a instituição do Dia Estadual da Conscientização da Osteogênese Imperfeita no Estado de Mato Grosso, a ser celebrado anualmente no dia 6 de maio, integrando o Calendário Oficial do Estado. A proposta apresenta mérito sob os aspectos da oportunidade e conveniência, uma vez que a Osteogênese Imperfeita (OI) é uma doença genética rara caracterizada por fragilidade óssea, que afeta cerca de 1 em cada 15.000 a 20.000 pessoas. Estima-se que, no Brasil, aproximadamente 12 mil indivíduos convivam com essa condição, que pode causar fraturas frequentes, deformidades ósseas e limitações físicas.<sup>1</sup>

A instituição da data alinha-se a iniciativas semelhantes em outras esferas, como a Lei Estadual nº 22.687/2024, sancionada em Goiás, que reconhece o mesmo dia como o da Conscientização da OI (fonte: Assembleia Legislativa de Goiás). Internacionalmente, o dia 6 de maio é conhecido como “Wishbone Day”, dedicado à conscientização global sobre a doença.<sup>2</sup>

Do ponto de vista da política pública, a proposta é conveniente, pois contribui para a promoção de campanhas educativas, estimula o debate sobre políticas públicas de atenção integral às pessoas com OI e valoriza o

<sup>1</sup> [https://pt.wikipedia.org/wiki/Osteog%C3%A9nese\\_imperfeita?](https://pt.wikipedia.org/wiki/Osteog%C3%A9nese_imperfeita?)

<sup>2</sup> <https://deultimominuto.net/en/style/ephemeris/may-6-day-to-raise-awareness-of-osteogenesis-imperfecta/>



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



trabalho de organizações da sociedade civil que atuam na defesa dessa causa. Além disso, a criação de uma data oficial favorece a articulação entre o poder público e entidades sociais, potencializando ações voltadas à inclusão, diagnóstico precoce e acesso ao tratamento adequado.

Em síntese, o PL N° 731/2025 é uma medida simples, de baixo custo, mas de grande impacto social e simbólico, pois dá visibilidade a uma condição rara e promove a conscientização necessária para o enfrentamento das dificuldades enfrentadas pelas pessoas com Osteogênese Imperfeita no Estado de Mato Grosso. Sua aprovação é, portanto, recomendável.

Desse modo, sugerimos que o projeto seja complementado com a realização das etapas previstas na Lei nº 10.556/2017 para garantir sua regularidade formal e permitir a continuidade da tramitação.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social;* e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo



desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo. Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

## II - VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me **FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 731/2025**, de autoria do Deputado Estadual CARLOS AVALONE, lido na 24ª Sessão Ordinária (30/04/2025).



**IV - FICHA DE VOTAÇÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO**

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 5ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	20/08/25 - 10:00h
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 731/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO CARLOS AVALONE			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS-TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS	
<b>Deputado PAULO ARAÚJO</b> Paulo Roberto Araújo   PP   PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
<b>Deputado SEBATIÃO REZENDE</b> Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL   VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
<b>Deputado LÚDIO CABRAL</b> Lúdio Frank Mendes Cabral   PT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
<b>Deputado DR. JOÃO</b> João Jose de Matos   MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
<b>Deputado DR. EUGÊNIO</b> José Eugênio de Paiva   PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
<b>Deputado DILMAR DAL BOSCO</b> Dilmar Dal Bosco   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
<b>Deputado BETO DOIS A UM</b> Alberto Machado   PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
<b>Deputado VALDIR BARRANCO</b> Valdir Mendes Barranto   PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
<b>Deputada JANAÍNA RIVA</b> Janaina Greyce Riva Fagundes   MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
<b>Deputado FABIO TARDIN</b> Fábio José Tardin   PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

**VOTAÇÃO FINAL:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.